DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4768/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20952/2015
PROTOCOLO	: 1651868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: EDIVAN PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 127/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a empresa LBM Projetos Consultoria e Obras Eireli, visando à prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e outros, e de assessoria e consultoria para alimentação no site do Governo Federal – SINGOV, incluindo, a defesa técnica da viabilidade dos referidos projetos junto aos Órgãos do Governo Federal e Estadual, no valor inicial da contratação de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O procedimento licitatório – Convite n. 17/2015 - e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3992/2016**, *f.206/207.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 3679/2017 – *f.288/291*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.292/293* (PARECER PAR - 2ª PRC – 2755/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 127/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a empresa LBM Projetos Consultoria e Obras Eireli.

O 1º Termo Aditivo (*f.209/222 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato e alteração de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da lei 8.666/9, foi devidamente justificado; constam o parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 42.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 42.000,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 42.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 42.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECLARO A REGULARIDADE** d*a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato Administrativo n. 127/2015*, celebrado entre a o município de Sonora/MS e a empresa LBM Projetos Consultoria e Obras Eireli, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA